



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 701/2017.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de União – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faço saber que a **Câmara Municipal de União/PI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de União (PI) serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) observados a realidade local e os padrões mínimos e máximos fixados na Portaria n. 300 de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de União/PI.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município de União/PI deverá recepcionar os médicos participantes para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, na forma do art. 2º desta Lei.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do Município de União/PI a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao município para o início das atividades.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – “*in natura*”.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, em observância aos parâmetros mínimo e máximo fixados na Portaria n. 300 de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 9º. Na hipótese de o Município de União/PI adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 10º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou dos termos de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não geram para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de União/PI.

Art. 13º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º. O médico participante perderá o direito à percepção da contemplação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

II – desligamento do Projeto;

III – Recesso de 30 dias, conforme previsto na Portaria n. 30/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, onde ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da bolsa formação. Durante o período em que o médico participante esteja em recesso, o gestor municipal está isento do pagamento do auxílio alimentação, devendo reestabelecer o fornecimento do benefício quando da cessação do recesso e reintegração do profissional às atividades de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 17º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 9 de outubro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N.____/2017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de União – PI e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médico, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013 fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional - Lei nº 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde,



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino – serviço;

Considerando a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde - SGTES/MS, em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da SGTES/MS, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, especialmente nos seus artigos 9, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando a Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que alterou a Portaria nº 30/2014, SGTES/MS.

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 18 e 19/2016, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de União/PI, com o fim de garantir direitos básicos aos médicos participantes do projeto em discussão, conforme as Portarias 30/2014 e 300/2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde SGTES/MS.

Com suporte nas justificativas supracitadas, encaminho o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, **nos termos do art. 69, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 76, do Regimento Interno da Câmara Municipal de União/PI**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio G. do Rêgo Motta
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de União-PI

União/PI, 9 de outubro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL